Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2459/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2864/2013
PROTOCOLO	: 1394302
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 9/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 9/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2012, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Mariza Kerkhoff Transtur - ME - objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, para atender os alunos dos ensinos fundamental e médio, que residem na zona rural do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-4307/2013, proferida no Processo TC/3628/2013, que declarou regular o procedimento licitatório, e pelo Acórdão AC01-11/2022 (peça 42) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 9/2012, os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade nas remessas de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3070, edição do dia 7 de março de 2022, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-3729/2022, o ex-prefeito do Município de Maracaju compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC01-11/2022.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a multa aplicada no Acórdão AC01-11/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 48).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc